



PROJETO DE LEI Nº 186 / 2024

Revoga o Art. 6º da Lei Estadual 3.112/2015 que dispõe sobre a identificação, o diagnóstico, acompanhamento integral e atendimento educacional escolar para estudantes da educação básica com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH.

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 23/12/24
Presidente

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se o Art. 6º da Lei Estadual 3.112 de 29 de dezembro de 2015:

~~Art. 6º O Estado deve garantir através da sua administração direta e indireta a flexibilização do horário de trabalho para que um dos responsáveis possa acompanhar seu filho ao tratamento multiprofissional, consultas médicas e acompanhamento no período de provas escolares.~~

~~Parágrafo único. A flexibilização pode ser negociada entre servidor e chefia imediata, mediante comprovação do acompanhamento pelos profissionais responsáveis pelo tratamento do portador de TDAH.~~

Art. 2º Passa a vigorar o Art. 6º com a seguinte redação:

“Art.6º O Estado deve garantir através da sua administração direta e indireta, a redução da carga horária e a flexibilização do horário de trabalho para que um dos responsáveis possa acompanhar seu filho ao tratamento multiprofissional, consultas médicas e acompanhamento no período de provas escolares.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado **Francisco Cartaxo**”

24 de outubro de 2024.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Adailton Cruz.

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

A seguinte proposição apresentada a esta augusta casa legislativa, tem por objetivo que seja incluída o pedido de redução de carga horária para cuidadores e responsáveis de pessoas com TDAH.

Com efeito, importante destacar que o Estado tem o dever de garantir, por meio de sua administração, a redução da carga horária, bem como a flexibilização do horário de trabalho para que o responsável legal possa acompanhar seu filho aos tratamentos multiprofissionais, consultas médicas e acompanhamento no período de provas escolares.

Por fim, ante os fatos expostos, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do corpo técnico da Assembleia Legislativa para aprovação deste projeto de Lei, que certamente trará benefícios para a administração e as gerências internas das unidades e instituições de saúde em vigor no âmbito Estado do Acre.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

24 de outubro de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB